



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, 200 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 588-1271

DECRETO 011/2005, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 380 de 21 de junho de 2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações da Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura;

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal

Art. 4º - Ao Coordenador ou secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante do Governo Estadual;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Poder Judiciário;
- 02 Representantes da Câmara Municipal;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante de Órgãos Não-Governamentais (clero, associações etc.);
- Representante de outras entidades.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - à Secretaria compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao setor técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para membros e voluntários da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 – Os recursos do Fundo Especial par a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) Diárias de transporte;

b) Aquisição de material de consumo;

c) Serviços de terceiros;

d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, 21 de junho de 2005


AURICELIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto nesta Prefeitura aos vinte e um dias do mês de junho de 2005.


JURACI BRUNO RIBEIRO
Chefe de Gabinete